



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei CM/08/2003, que autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências, proposta pelo vereador Omar Silva da Costa.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de março de 2003.



Presidente
Jerônimo Humberto Devoti



Secretário
José Lourenço Freire

Membro
Fernando Cardoso Mamede



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

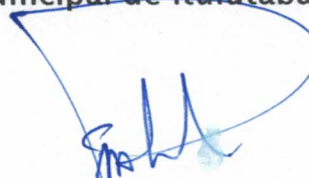
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2003, que autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências, proposta pelo vereador Omar Silva da Costa.

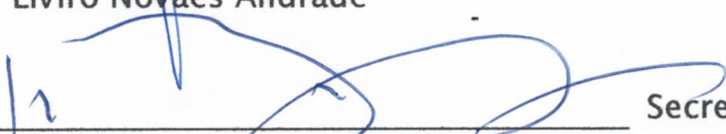
A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

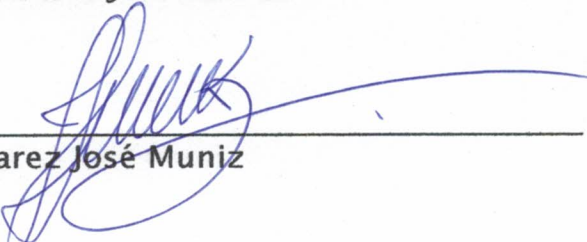
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de março de 2003.



Elviro Novaes Andrade Presidente



Luziano Justino Dias Secretário



Juarez José Muniz Membro

**EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI CM/08/2.003,
QUE AUTORIZA EDIFICAÇÃO DE MORADIA COM RECURSOS
DO ORÇAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Inciso I e III do art.1º, o parágrafo 1º do artigo 3º, o artigo 4º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei CM/08/2.003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

“I – ter renda de 02 (dois) salários mínimos;

II – serem candidatos casados, de fato ou de direito e terem no mínimo 01 (um) filho menor de 14 (quatorze) anos.

Art. 3º

Parágrafo 1º - Ao Município incubirá a construção de aproximadamente 80% (oitenta por cento) do total da obra, cabendo os restantes 20% (vinte por cento) aos compromissários adquirentes, que deverão terminar a edificação no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art.4º - O imóvel, compreendendo o lote de terreno e a moradia edificada, será alienado à família selecionada em prestações mensais com prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – Haverá prazo de carência de 01 (um) ano para o início do pagamento das prestações, contando do término da parte da obra executada pelo Município.

Sala das Sessões em 26 de fevereiro de 2.003.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 10/03/03

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 10/03/03

Presidente

Omar Silva da Costa

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
11/03/03

Presidente

Retirada pelo
autor
25/03/03

Rubens Erifatam Vaz
Presidente